



91

L E I Nº 33

- Cria o cargo de Tratorista - 4

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica creado no quadro de funcionários municipais o cargo de "Tratorista", com vencimentos mensais fíxos em Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros).

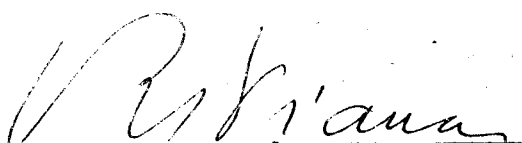
Artº 2º - Haverá, além dos vencimentos mensais, uma gratificação de Cr\$1,50 (Um cruzeiro e cinquenta centávicos), por hora de trabalho efetivo.

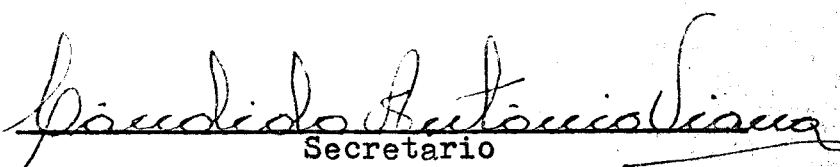
Artº 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pela verba "8-82-1- Operários do Serviço de Construção e Conservação de Estradas e Pontes".

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e afaçam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 9 de Maio de 1952


Roberto Belisario Viana
Prefeito Municipal


Gaudioso Antonio Viana
Secretario